

LEI N° 975 DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Registro 184
Livro 010
Folha 015
Data 12.08.2002

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Hely
Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Nova Xavantina, o PARQUE MUNICIPAL, área de preservação permanente da fauna e flora e dos recursos naturais renováveis.

§ 1º. O Parque de que trata o "caput" deste artigo, terá como denominação:

PARQUE MUNICIPAL MÁRIO VIANA.

§ 2º. Como cognome, o Parque Municipal passa a se chamar:
PARQUE MUNICIPAL DO BACABA.

Art. 2º. A área do Parque Municipal Mário Viana, abrange a totalidade da área da antiga Base Aérea da FAB – Força Aérea Brasileira, e em território contínuo a este, o manancial do Riacho Bacaba, bem como toda a cobertura vegetal que circunda, cuja delimitação tem o córrego Bacaba e sua mata de galeria como área "core" compreendendo o cerrado circundante confluente a área da FAB, num total de 42 (quarenta e dois) hectares.

Art. 3º. O Parque Municipal Mário Viana, deverá ser destinada a preservação da flora, da fauna e dos recursos abióticos, ou seja, dos processos ecológicos essenciais do ecossistema local, destina-se á também ao ensino, a pesquisa científica e a educação conservacionista.

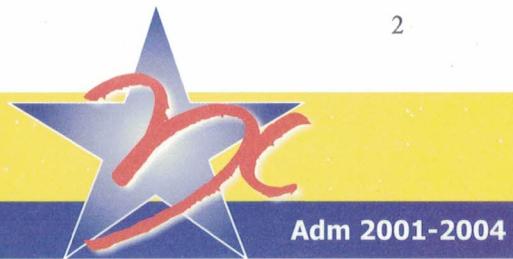
Art. 4º. De acordo com o Artigo 211 da Lei Orgânica Municipal, fica o Parque Municipal Mário Viana considerado de preservação permanente, sendo expressamente proibido seu desmatamento, caça, pesca ou quaisquer outras ações que



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novavaxantina.mt.gov.br E-mail:prefeiturax@continet.psi.br



degradem ou coloca em risco seus recursos bióticos e abióticos e seus processos ecológicos naturais.

Art. 5º. O Parque Municipal Mário Viana criado por esta Lei deverá oferecer a rede educacional do município e a comunidade em geral, alternativas de visitação e lazer através de caminhadas interpretativas munitoradas por pessoal especializado, guardada a incolumidade das áreas destinadas a pesquisa científica.

Art. 6º. O Parque Municipal Mário Viana será administrado segundo regimento proposto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, por uma Comissão composta por 03 (três) professores do curso de Ciências Biológicas do Campus da UNEMAT de Nova Xavantina, pertencentes a área de Biologia ou áreas afins e indicados pelo Coordenador do referido Campus.

Art. 7º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 652, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 12 de agosto de 2002

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Dr. Gecione Dias Andrade
Assessor Jurídico